

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/02/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 038/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carauari Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, 1661, sala 403, bloco B, Tower Millenium Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.736.978/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 358-3800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2312

PROCESSO Nº: 014908/2023-52

ATIVIDADE: Hotel Convencional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 363, km 110, Lote Nº 607A, Gleba Madrubá, Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um hotel com 172 alojamentos, em uma área de 1,548ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 038/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014908/2023-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
8. São vedadas quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
10. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
11. Realizar o monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante do serviços efetuados.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive o óleo vegetal, o lodo oriundo da ETE e a borra resultante da Caixa SAO, os quais deverão ser representados em uma pasta e na ordem cronológica de destinação.